



PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, que *altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea c, a doação e patrocínio para a música regional.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame trata de incentivar a música regional, mediante alteração de dispositivo da Lei nº 8.313, de 1991.

A atual redação da alínea *c* do § 3º do art. 18 da Lei Rouanet, como é conhecida no ordenamento jurídico, faculta a concessão de doações e patrocínios exclusivamente aos segmentos *música erudita* e *música instrumental*.

Os incentivos oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas a essas manifestações culturais têm sua contrapartida na dedução de parte do referido desembolso quando do cálculo e do pagamento do Imposto sobre a Renda.

Intenta o autor da proposição, Senador Sérgio Zambiasi, ampliar o rol de incentivados, mediante a inclusão de músicos, compositores e intérpretes da música regional entre os beneficiários, nos termos da lei.

O projeto não recebeu emendas e será decidido, nos termos dos arts. 90, inciso I, e 91, inciso I, do Regimento Interno, apenas no âmbito da Comissão de Educação.



II – ANÁLISE

As manifestações culturais específicas das regiões brasileiras têm sofrido um forte impacto, por força da influência dos meios de comunicação, que, salvo exceção das emissoras educativas, não contemplam em suas programações a diversidade cultural do País .

Dessa forma, ao lado de não divulgarem a cultura regional com propriedade, sedimentam nos demais recantos do Brasil uma forma única de expressão da linguagem, das artes, da música, como se ocorresse em nosso País uma perfeita unidade cultural.

Perdem, com isso, a tradição, a riqueza, a diversidade e a genuinidade do trabalho produzido nas diversas áreas geográficas, em proveito de um valor nacionalmente imposto pelos meios de comunicação e pela inércia do poder público em instituir políticas preservacionistas do bem cultural como um todo.

Ao incluir a música regional como beneficiária de incentivos decorrentes de renúncias fiscais facultadas pela Lei Rouanet, a proposição em análise dá um grande passo em busca da efetiva valorização da produção musical de cada uma das regiões brasileiras.

III – VOTO

Diante do exposto, e por não haver óbice de natureza jurídica, constitucional ou regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2008

, Presidente



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

, Relator